

LEI Nº 1.882-03/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FINISA** e dá outras providências

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento (FINISA), no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), destinados a obras de infraestrutura viária municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda.